COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 464 Rubrica

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12042001/23/SEDUC

À
Comissão Permanente de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA -CE

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital da Licitação Nº 01.23-RDC-SEDUC na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação das Escolas: Francisco Pereira da Costa, Manoel Rodrigues Tavares, Melquiades Muniz Farrapo, Odilon Nobre e Naiara Macedo Vasconcelos no Município de Varjota-CE. , conforme especificações do anexo I do Edital citado, de acordo com o abaixo especificado, pelo valor total de R$_____ (preço da Proposta em número e por extenso), **conforme planilha (s) de preço(s) anexa(s)**.

Prazo de execução dos serviços: 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

Declaramos que nos preços oferecidos estão inclusos todas as despesas para a fiel prestação dos Serviços;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir desta data.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob aspenas da Lei.

Proponente:___ Endereço:_____ CNPJ: _____Email:_____ Telefone: _____

Atenciosamente,

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 465 Rubrica

ANEXO III "modelo a"
DECLARAÇÃO QUE CUMPRI PLENAMENTE COM TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC nº 01.23-RDC-SEDUC, nos termos do inciso I do Art. 14 da Lei 12.462/2011.

ANEXO III "modelo b"
DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos em atendimento ao edital da REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO n.º 01.23-RDC-SEDUC, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III "modelo c"
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23 -RDC-SEDUC, Declara ainda para fins do disposto no Edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

ANEXO III "modelo d"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC, que a empresa , inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 466
Rubrica

estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, declara ainda que a empresa na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Artigo 3° da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3° daLei Complementar n°. 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme § 1° do Artigo 18-A da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006;

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 467 Rubrica

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12042001/23/SEDUC

O Município de VARJOTA, através da _____, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representado por _____, portador(a) do CPF/MF sob o n.º _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da REGIME DIFERENCIADO D E CONTRATAÇÃO n.º 01.23-RDC-SEDUC, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL
1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC, observados os dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação das Escolas: Francisco Pereira da Costa, Manoel Rodrigues Tavares, Melquiades Muniz Farrapo, Odilon Nobre e Naiara Macedo Vasconcelos no Município de Varjota-CE. .

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
3.1 - Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO
4.1 - O valor total deste Contrato é de R$ ..... (.....), discriminado de acordo com o orçamento integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.
4.2 - O valor consignado no item acima é fixo, irreajustável e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

4.2.1 - Os preços contratuais são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação de índices setoriais nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
4.3 - Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.
4.4 - A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.
4.5 - A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.
4.6 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 468
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC.

5.2 - Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 01.23-RDC-SEDUC, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no cronograma físico-financeiro apresentado pelo Município.

6.2 - A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regul ar-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

6.3 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até limite admitido, em cada caso, pela Administração.

6.4 - O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico-financeiro.

6.5 - A contratada deverá prestar os serviços conforme o orçamento/cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, memorial especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

7.1 - A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá até _____, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo prorrogar conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 - Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

8.1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor competente e/ou da Comissão para tanto formalmente designada;

8.1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de VARJOTA, desde que comprovada a necessidade deles;

8.1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC;

8.1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC;

8.1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 - Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da REGIME DIFERENCIADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 469
Rubrica

DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC:

9.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

9.1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

9.1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

9.1.12 - instalar quando for o caso placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

9.1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

9.1.14 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

9.1.16 - comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.1.18 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive o mal executados;

9.1.19 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 470
Rubrica

Técnicas constantes do Edital da REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

9.1.20 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

9.1.21 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.1.22 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.1.23 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC.

9.2 - Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

9.2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

9.2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

9.2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamentea qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.1.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 471 Rubrica

12.1 - Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
12.2 - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serv iços serão acompanhados e fiscalizados por servidor competente designado e/ou Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

13.1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

13.2 - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
13.3 - A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
13.4 - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
13.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do rep resentante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Depois de concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
14.2 - O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por servidor competente designado e/ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
14.3 - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.
14.4 - Prazo de garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá a CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1 - A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 0603.123610024.1.039 Const.e Ampliação de Unid. Escolares do Ens. Fund. FUNDEB 30%, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

16.1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 472
Rubrica

prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

17.1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

17.1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições por servidor competente designado e/ou pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

17.1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

17.2 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

17.2.1 - entende-se por custo o valor estimado apresentado pela CONTRATADA na REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC, menos o BDI contratual; e

17.2.2 - o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

17.3 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

17.3.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.4 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT.

17.5 - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

17.5.1 - Registro da obra no CREA;

17.5.2 - Matrícula da obra no INSS; e

17.5.3 - Relação dos Empregados - RE.

17.6 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.7 - A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

17.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 473 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

19.1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

19.1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões esultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2 - Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

20.1.1 - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no item 11.4 deste Edital;

20.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

20.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.4 - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

20.1.5 - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

20.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

20.1.7 - der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

20.1.8 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

20.1.9 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

20.1.10 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

20.1.11 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

20.1.12 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta;

20.2 - Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

20.3 - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 - Multa de até 20% (cinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 474
Rubrica

prazo não superior a 2 (dois) anos;
20.3.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais;
20.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
20.5 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;
20.6 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
20.7 - O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
20.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
20.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis nº 8.666, de 1993 e 9.784, de 1999;
20.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

21.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

21.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

22.1 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO nº 01.23-RDC-SEDUC, serão resolvidas pela CONTRATANTE.
22.2 - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 475
Rubrica

ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes em todos os serviços constantes das Especificações.
22.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA
23.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO n.º 01.23-RDC-SEDUC, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 01.23-RDC-SEDUC, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO
24.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro de VARJOTA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
24.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

VARJOTA - CE, em ___ de _____ de_____.

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:
1. _____ 2. _____
CPF: CPF: